

PORTARIA Nº 806 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Altera a outorga de ERNESTO MAGRI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação/derivação superficial e diluição de efluentes no Córrego Mirim, para aquicultura em tanque escavado.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2788/2025, de 30 de junho de 2025, do processo SIGA Nº 271/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de ERNESTO MAGRI, CPF: 346.993.849-00, doravante denominada Outorgado , o direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 324 de 13/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 28.482 de 18/04/2023 (Processo 3086/2022), para captação/derivação superficial e diluição de efluentes no Córrego Mirim, com a finalidade de aquicultura em tanque escavado em solo, com área total de lâmina d'água de 4,4 ha, na Chácara Magri, no Município de TAPURAH/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e

Gerenciamento UPG: A-12 (Arinos), com as seguintes características:

I – **Captação/Derivação**, às coordenadas geográficas: Lat.12°42'53,83"S Long.56°32'24,43"W; com vazão máxima para captação de 0,0248 m³/s (89,28 m³/h ou 24,80L/s), mensalmente, conforme a tabela 01 do Anexo. A captação atende a 4,40 ha de lâmina d'água em 22 tanques escavados;

II – **Lançamento (diluição de efluentes)**, às Coordenadas geográficas: Lat.12°42'46,96"S Long.56°32'42,74"W; e vazão máxima de lançamento de 0,0184m³/s (66,24 m³/h ou 18,4 L/s), durante 24 (vinte e quatro) hora/dia e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 8 mg/L, e carga orgânica máxima de 12,71 kg de DBO/dia, conforme a tabela 02 do Anexo;

III - O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões captadas e lançadas;

IV - O outorgado deverá realizar semestralmente, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO 5,20°C. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas ; das vazões lançadas mensalmente, o relatório dos monitoramentos semestrais da qualidade da água e do efluente final. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **30 de abril de 2033**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 324 de 13/04/2023, Processo SIGA 3086/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 28.482 de 18/04/2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01** – Captação/derivação Córrego Mirim

Coordenadas Geográficas – Lat.12°42'53,83"S Long.56°32'24,43"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0248	24	31	Julho	0,0248	24	31
Fevereiro	0,0248	24	28/29	Agosto	0,0248	24	31
Março	0,0248	24	31	Setembro	0,0248	24	30
Abril	0,0248	24	30	Outubro	0,0248	24	31
Maio	0,0248	24	31	Novembro	0,0248	24	30
Junho	0,0248	24	30	Dezembro	0,0248	24	31

Tabela 02 – Lançamento no Córrego Mirim

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°42'46,96"S Long.56°32'42,74"W

Concentração máxima de **Matéria Orgânica DBO 5,20° de 8 mg/L**, e carga orgânica máxima **de 12,71 kg de DBO/dia**,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0184	24	31	Julho	0,0184	24	31
Fevereiro	0,0184	24	28/29	Agosto	0,0184	24	31
Março	0,0184	24	31	Setembro	0,0184	24	30
Abril	0,0184	24	30	Outubro	0,0184	24	31
Maio	0,0184	24	31	Novembro	0,0184	24	30
Junho	0,0184	24	30	Dezembro	0,0184	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/07/2025
as 14:25:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **SBBXY5F29** e o código CRC **262CDB05**.
